



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002365/026/15

**Prefeitura Municipal:** Itatinga

**Exercício:** 2015

**Prefeito:** Paulo Marcos Borges dos Santos

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509) e outros

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,26%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	76,66%
DESPESAS COM PESSOAL	40,57%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,05%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	5,54%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu emitir **parecer desfavorável** às Contas do PREFEITO DE ITATINGA, Senhor PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS relativas ao exercício de 2015, com **determinações, recomendações e severa advertência** à Municipalidade.

Deliberou, por derradeiro, pela formação de **autos apartados** (a serem acompanhados pelo expediente TC-1989/026/16) para análise das ocorrências aventadas nos tópicos: tesouraria, débitos em contas bancárias sem providências prévias da Prefeitura, demonstrativo contábil (razão) das contas bancárias sem detalhamento suficiente e diferenças em empréstimos consignados.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA  
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI  
Redator

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12 / 01 / 18

*Assinatura*